

**BBA AVIATION
POLÍTICA SOBRE
SUBORNO E CORRUPÇÃO**

Dezembro de 2013

INTRODUÇÃO

A maioria dos países tem leis que proíbem o suborno e a corrupção. Cada vez mais essas leis vão abranger os pagamentos a entidades estrangeiras ou a pessoas fora das fronteiras destes países. A aplicação das leis sobre suborno e anticorrupção foi reforçada significativamente na última década, em particular por parte das autoridades dos Estados Unidos e do Reino Unido com a introdução da nova "Bribery Act" (Lei sobre Suborno). As penalizações podem ser graves com multas que vão até milhões de dólares e sanções e penas de prisão aplicadas às pessoas. Além disso, acordos ilegais (incluindo contratos) são inaplicáveis. Por último, a mancha do suborno e da corrupção poderia causar danos incalculáveis à reputação da BBA Aviation.

Em reconhecimento do exposto acima, a BBA Aviation:

- Possui uma política de anti-suborno clara;
- Incentiva os empregados a comunicar qualquer suspeita de suborno; e
- Investigará de forma rigorosa quaisquer circunstâncias de alegado suborno.

O QUE É UM SUBORNO

Um suborno é uma recompensa, uma vantagem ou um benefício feito ou oferecido para obter ou reter indevidamente um negócio ou uma vantagem comercial indevida. As "luvas" (isto é, o pagamento ou a recepção de um pagamento contratual) são uma forma de suborno. Em muitos países, um pagamento pode ser um suborno mesmo que não seja feito a um funcionário público. O suborno pode ser feito directamente ou através de um intermediário.

POLÍTICA SOBRE ANTI-SUBORNO

Os colaboradores da BBA Aviation não devem directa ou indirectamente oferecer, prometer, pagar um suborno ou subornar qualquer pessoa ou autorizar, ou aceitar um suborno.

Esta proibição inclui a utilização de contratos ou acordos de consultoria para canalizar pagamentos a funcionários públicos, partidos políticos, ou figuras políticas incluindo os seus parentes ou associados.

A política aplica-se ao pagamento efectuado a alguém que seja ou não um funcionário público.

A violação da presente política poderá resultar no procedimento disciplinar ou no despedimento imediato.

PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO OU “LUVAS”

Os pagamentos de facilitação são pagamentos feitos para obter ou acelerar procedimentos governamentais para, por exemplo:

- Obter licenças, autorizações ou outros documentos que habilitem negociar num país estrangeiro;
- Tratar de vistos ou obter o desalfandegamento; ou
- Obter protecção policial.

A BBA Aviation não permite esses pagamentos de facilitação a funcionários públicos, mesmo que o valor desses pagamentos seja simbólico. Se tiver alguma dúvida relacionada com a realização de pagamentos de facilitação, entre em contacto com o Consultor Jurídico do Grupo.

INTERMEDIÁRIOS OU TERCEIROS

Os pagamentos indevidos podem não ser feitos através de terceiros.

Os empregados terão de ser diligentes na nomeação e no controlo dos prestadores de serviços, agentes e parceiros em *joint-venture* e o processo estabelecido na Política de Avaliação de Terceiros da BBA Aviation tem de ser cumprido. Aplicam-se normas específicas na BBA Aviation em relação aos termos aceitáveis de contratos com agentes estrangeiros (incluindo a duração, as comissões a pagar e a conformidade pelo agente com as políticas da BBA Aviation) e à inspecção regular desses agentes. Essa inspecção inclui o envio de relatórios semestrais pelas empresas da BBA Aviation ao Departamento Jurídico da BBA. Podem ser encontradas informações dessas normas na Intranet do grupo ou obtidas a partir do Departamento Jurídico da BBA.

Os fornecedores também devem comprometer-se contratualmente, de maneira a agir com consistência segundo o Código quando trabalham com a BBA Aviation ou em nome dela.

SECTOR PÚBLICO/PRIVADO

A divisão entre o sector público e o sector privado tornou-se indefinida através de privatização, empresas estatais, iniciativas financeiras do sector público, *joint-ventures* e terceirização governamental. O suborno de funcionários públicos é ilegal. O suborno dos que trabalham no sector privado muitas vezes também é ilegal, nos termos das leis locais e é sempre contrário às próprias normas da empresa BBA Aviation e proibido pela presente política.

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO

É da responsabilidade de cada empregado proteger a reputação da BBA Aviation. Por conseguinte, os empregados devem comunicar imediatamente infracções suspeitas que violem a lei ou a presente política nos termos da Política de Divulgação de Conduta Antiética da BBA Aviation. Ao comunicá-las, não sofrerão nenhuma acção adversa da empresa e a questão será tratada com a mais estrita confidencialidade possível.

CONFORMIDADE

A conformidade com a presente Política será tratada da mesma maneira que as outras políticas que abrangem a BBA Aviation. Todos os Directores-Gerais serão obrigados a assinar uma declaração de divulgação duas vezes por ano (a meio e no fim do ano) confirmando a recepção de uma cópia da presente Política; a difusão da Política nos seus relatórios directos; a divulgação de quaisquer violações da Política conhecidas, na medida em que não sejam previamente comunicadas conforme exigido nos termos da Política.

A presente política e a sua conformidade serão objecto de revisão no âmbito do Programa de Auditoria Interna da BBA Aviation.